



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

É objeto deste processo a futura e eventual **“Contratação de profissional ou empresa especializada em engenharia civil para realização de auditoria técnica independente relativa à licitação e à execução da obra de reforma da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, executada pela antiga empreiteira, com a finalidade de apurar a conformidade técnica, quantitativa, financeira e documental da contratação e da execução dos serviços, com emissão de relatório técnico conclusivo, documentação acessória e respectiva ART ou RRT.”**

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se pela necessidade técnica, administrativa e de controle de dispor de serviços especializados de engenharia para a realização de auditoria técnica independente da licitação e da execução da obra de reforma da sede da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, com o objetivo de verificar, de forma integral e fundamentada, a conformidade técnica, quantitativa, financeira e documental dos serviços contratados e executados, bem como a regularidade dos atos praticados no âmbito da contratação.

A demanda decorre da rescisão contratual anteriormente firmada para execução da obra, motivada pelo descumprimento de obrigações contratuais por parte da empresa então contratada, situação que ocasionou a paralisação parcial do empreendimento e ensejou incertezas quanto à exata correspondência entre os serviços efetivamente executados, os quantitativos medidos e os valores pagos pela Administração. Tal cenário impõe a necessidade de apuração técnica especializada, de modo a resguardar o interesse público e assegurar a correta aplicação dos recursos públicos.

Ressalta-se que a natureza eminentemente técnica da matéria, envolvendo análise de projetos de engenharia, planilhas orçamentárias, composições de custos, formação de preços, BDI, cronogramas físico-financeiros, medições e execução física dos serviços, exige conhecimento específico e qualificado, não sendo possível sua adequada aferição exclusivamente pelos agentes administrativos, sob pena de comprometimento da precisão das conclusões e da segurança jurídica dos atos subsequentes.

Nesse contexto, a auditoria técnica independente mostra-se imprescindível para a análise integrada da fase interna e externa da licitação e da execução contratual, abrangendo, entre outros aspectos: (i) a verificação da adequação dos projetos e da compatibilidade entre projeto e orçamento; (ii) a análise da formação de preços, inclusive quanto à composição do BDI e dos custos unitários; (iii) a conferência dos quantitativos licitados em relação às necessidades reais da obra; (iv) o confronto entre os serviços executados in loco, as medições realizadas e os valores efetivamente pagos; e (v) a identificação de eventuais irregularidades, tais como sobrepreço, superfaturamento, pagamentos indevidos ou por serviços não executados, bem como outras desconformidades de natureza técnica ou financeira.

A contratação visa, ainda, possibilitar a elaboração de relatório técnico circunstanciado,



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

conclusivo e devidamente fundamentado, acompanhado de memória de cálculo, registros fotográficos e demais elementos probatórios, apto a subsidiar a tomada de decisões pela Administração, inclusive quanto à eventual instauração de procedimentos administrativos para apuração de responsabilidades, recomposição de danos ao erário e adoção das medidas corretivas cabíveis.

Destaca-se que a adoção de auditoria técnica independente constitui medida alinhada aos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da transparência, além de representar mecanismo preventivo e corretivo de controle, contribuindo para mitigar riscos de prejuízo ao erário e para assegurar maior confiabilidade nas informações que embasarão as decisões administrativas futuras.

Ademais, a contratação encontra respaldo nos deveres de governança, gestão e controle previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à necessidade de planejamento adequado, gestão de riscos, fiscalização eficiente e adoção de medidas que assegurem a conformidade das contratações públicas, bem como na obrigação da Administração de apurar irregularidades e promover a responsabilização dos agentes envolvidos, quando for o caso.

Diante do exposto, a presente contratação mostra-se indispensável para a adequada avaliação da situação da obra, garantindo que eventuais inconsistências sejam devidamente identificadas, quantificadas e documentadas, permitindo à Administração agir com segurança jurídica, transparência e eficiência na adoção das providências necessárias à regularização do empreendimento e à proteção do patrimônio público.

Assim, a medida atende plenamente ao interesse público, ao assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, a transparência dos atos administrativos e a observância das normas legais e dos entendimentos dos órgãos de controle.

3 - DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	Qty.
01	<p>Contratação de profissional ou empresa especializada em engenharia civil para realização de auditoria técnica independente relativa à licitação e à execução da obra de reforma da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, executada pela antiga empreiteira, com a finalidade de apurar a conformidade técnica, quantitativa, financeira e documental da contratação e da execução dos serviços, com emissão de relatório técnico conclusivo, documentação acessória e respectiva ART ou RRT, com os seguintes requisitos de atendimento e diretriz:</p> <p>A auditoria deverá abranger, de forma integrada:</p> <p>I – Análise da fase de contratação (licitação), incluindo formação de preços, composição do orçamento, metodologia de cálculo do BDI, disputa do certame e adequação dos elementos técnicos do edital;</p> <p>II – Análise da execução contratual, compreendendo a verificação dos serviços efetivamente executados, sua qualidade técnica, quantitativos realizados, medições efetuadas e pagamentos realizados.</p>	01



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

O produto contratado consiste na elaboração de auditoria técnica especializada, com conclusões fundamentadas e memória de cálculo verificável.

2. Objetivos da Auditoria

A auditoria tem por finalidade:

- I – verificar a conformidade técnica da obra executada;
- II – verificar a regularidade da formação de preços e da licitação;
- III – identificar eventuais divergências entre projeto, planilha, medições e execução;
- IV – verificar a qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados;
- V – identificar eventuais indícios de sobrepreço, superfaturamento ou pagamento por serviços não executados;
- VI – apurar tecnicamente eventual dano ao erário;
- VII – fornecer subsídios técnicos para eventual responsabilização administrativa, civil ou judicial, quando cabível.

3. Abrangência da Auditoria

A auditoria deverá compreender, no mínimo:

3.1 Auditoria da Fase Licitatória

Análise técnica do processo de contratação, incluindo: formação da planilha orçamentária; metodologia de composição de preços; análise do BDI e encargos sociais; adequação entre projeto básico/executivo e orçamento; coerência entre quantitativos previstos e necessários à execução; análise da disputa do certame e das propostas apresentadas.

3.2 Auditoria da Execução da Obra

Deverá compreender:

- a) verificação técnica in loco da obra executada;
- b) confronto entre: projeto básico/executivo; planilha orçamentária contratual; cronograma físico-financeiro; medições realizadas; pagamentos efetuados;
- c) identificação dos serviços: executados integralmente; executados parcialmente; não executados;
- d) verificação da conformidade técnica, quantitativa e qualitativa dos serviços executados;
- e) verificação da qualidade dos materiais empregados;
- f) análise das medições pagas em relação aos serviços efetivamente executados;
- g) identificação de eventuais indícios de: sobrepreço; superfaturamento; pagamento por serviços não executados.

4. Referencial Metodológico

A auditoria deverá observar, no que couber:

- as diretrizes do Manual de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia do TCE-MG (2023);
- o Manual de Auditoria de Obras Públicas e Serviços de Engenharia, elaborado pelo Instituto Rui Barbosa e pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, decorrente do Termo de Cooperação Técnica firmado em 20 de junho de 2012;
- normas brasileiras de auditoria aplicáveis;
- boas práticas de fiscalização e controle de obras públicas.

A metodologia deverá contemplar, entre outros procedimentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- análise documental do processo;
- conferência de requisitos formais;
- inspeção física da obra;
- exame de quantitativos executados;
- registro fotográfico técnico;
- análise de materialidade por curva ABC ou método equivalente;
- memória de cálculo detalhada.

5. Escopo Técnico Mínimo

5.1 Auditoria Documental

- análise do processo licitatório;
- análise do contrato e eventuais aditivos;
- análise de medições, notas fiscais e pagamentos;
- verificação da compatibilidade entre projeto e planilha orçamentária;
- verificação da formação de preços e do BDI.

5.2 Inspeção Física da Obra

- vistoria técnica detalhada;
- levantamento físico-quantitativo dos serviços executados;
- registro fotográfico técnico (preferencialmente georreferenciado);
- verificação da qualidade técnica dos serviços e materiais.

5.3 Auditoria de Conformidade Financeira

Deverá ser realizada confrontação entre:

- quantitativos contratados;
- quantitativos medidos;
- quantitativos efetivamente executados;
- valores pagos.

Com identificação de eventuais pagamentos indevidos.

5.4 Análise de Materialidade

Aplicação de metodologia de análise de risco e materialidade, priorizando itens de maior impacto financeiro.

6. Quesitos e Esclarecimentos Técnicos

A Administração poderá apresentar quesitos técnicos complementares ao auditor contratado, inclusive durante o desenvolvimento dos trabalhos, para esclarecimento de pontos específicos relacionados à obra, tais como:

- análise de responsabilidade técnica;
- esclarecimento sobre medições;
- verificação de conformidade de serviços;
- análise de formação de preços;
- avaliação de possíveis danos ao erário.

O auditor deverá responder aos quesitos apresentados, com fundamentação técnica.

7. Produtos Esperados



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

<p>O contratado deverá apresentar, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">I – relatório técnico circunstanciado e conclusivo da auditoria;II – planilha comparativa “contratado x medido x executado x pago”;III – memória de cálculo de eventual dano ao erário;IV – registro fotográfico técnico da vistoria;V – respostas fundamentadas aos quesitos apresentados pela Administração;VI – ART ou RRT do responsável técnico. <p>8. Natureza do Serviço</p> <p>Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, envolvendo conhecimento técnico específico em auditoria de obras públicas e engenharia civil.</p>	
--	--

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1. A Câmara Municipal somente aceitará os serviços de auditoria técnica quando executados de forma completa, consistente e fundamentada, não sendo admitidos relatórios, pareceres ou manifestações técnicas que apresentem falhas, omissões, inconsistências ou ausência de elementos comprobatórios que comprometam a confiabilidade das conclusões, a transparência dos achados ou a adequada tomada de decisão pela Administração.

4.2. Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT pertinentes à engenharia e auditoria, bem como com a legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021, além das orientações e entendimentos dos órgãos de controle, quando aplicáveis.

4.3. O relatório técnico de auditoria deverá ser apresentado de forma circunstanciada, clara, objetiva e devidamente fundamentada, contemplando, no mínimo: (i) a metodologia adotada; (ii) a análise da fase licitatória e da execução contratual; (iii) a verificação da compatibilidade entre projetos, orçamentos e execução física; (iv) a análise das medições e dos pagamentos realizados; (v) a identificação de eventuais irregularidades, inconsistências ou desconformidades; e (vi) as conclusões técnicas, acompanhadas dos respectivos elementos probatórios.

4.4. Todos os achados da auditoria deverão estar devidamente suportados por documentação idônea, tais como memória de cálculo, registros fotográficos, relatórios de vistoria in loco, cópias de documentos analisados e demais evidências técnicas que comprovem as conclusões apresentadas, não sendo admitidas inferências sem respaldo técnico.

4.5. É requisito essencial que os serviços sejam executados dentro dos prazos estabelecidos e que o relatório final seja entregue devidamente assinado pelo(s) responsável(is) técnico(s), acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso.

4.6. A contratada deverá assegurar a precisão técnica das análises realizadas, especialmente no que se refere à quantificação de eventuais divergências, identificação de sobrepreço, superfaturamento ou pagamentos indevidos, quando houver, observando critérios objetivos e metodologias



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

reconhecidas.

4.7. Na hipótese de identificação, pela Administração, de inadequações, inconsistências, insuficiência de fundamentação ou ausência de elementos essenciais no relatório apresentado, a contratada será formalmente notificada para proceder às correções ou complementações no prazo estipulado, sem ônus adicional, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

4.8. Não serão aceitos produtos genéricos, padronizados ou dissociados da realidade fática da obra auditada, devendo a análise refletir fielmente as condições verificadas in loco e os documentos efetivamente examinados.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência do contrato será o necessário à completa execução do objeto, observado o prazo de execução de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato.

5.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, devendo ser desenvolvida e concluída no prazo previsto no subitem anterior.

5.3. Para fins de acompanhamento, medição e pagamento, a execução poderá ser realizada por etapas parciais, conforme cronograma físico de execução a ser ajustado entre a Administração e a contratada, observado, em qualquer caso, o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para entrega integral do objeto.

5.4. Cada entrega parcial deverá corresponder a etapa efetivamente executada e materialmente verificável, acompanhada da documentação técnica pertinente, para análise, conferência e atesto pela fiscalização.

5.5. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, de forma excepcional, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a necessidade para conclusão do objeto.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com as entregas parciais efetivamente realizadas e aprovadas pela fiscalização, observada a proporcionalidade em relação às etapas executadas.

6.2. Cada pagamento dependerá da apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada dos produtos, documentos, relatórios, levantamentos, memórias de cálculo, registros fotográficos ou demais elementos técnicos correspondentes à etapa entregue.

6.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal pela fiscalização competente, após verificação da regular execução da etapa correspondente.

6.4. O pagamento final ficará condicionado à entrega integral do objeto, com apresentação do



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

relatório técnico conclusivo, da documentação acessória pertinente e da respectiva ART ou RRT, bem como à aprovação final pela Administração.

6.5. O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, nos termos da legislação vigente.

6.6. É vedado o pagamento antecipado, sendo devido apenas em relação às etapas efetivamente executadas, entregues e atestadas.

6.7. Na hipótese de a entrega parcial ou final apresentar inconsistências, insuficiências técnicas ou necessidade de complementação, o pagamento correspondente ficará suspenso até a devida regularização, sem ônus adicional para a Administração.

7. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

7.1. Os recursos para fazer face às despesas advindas da presente dispensa de licitação são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Menor Preço Global.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. A prestação dos serviços será fiscalizada e acompanhada pelo Diretor de Relações Institucionais e de Atendimento ao cidadão, sendo atualmente o servidor Sidney Severino da Silva.

10. DA RESPONSABILIDADE

10.1. Os servidores são responsáveis pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela empresa, para o fornecimento do serviço, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

11- SANÇÕES

11.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração.

11.3. A Câmara Municipal de Silvianópolis/MG poderá ainda cancelar a Nota de Empenho decorrente da Dispensa, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

12 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

12.2. Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

13 - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Silvianópolis/MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Silvianópolis, 08 de abril de 2026.

Regiane Rosângela Marques
Presidente da Câmara Municipal